

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

DECRETO Nº 158/71

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE LOUVEIRA.

CAPITULO 1

DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A Comissão Municipal do MOBRAL com o objetivo de Alfabetização Funcional prioritariamente na faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mãos de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL de Louveira, é constituída, pelo menos, dos seguintes membros:

- I - Conselho Comunitário
- II - Presidente
- III - Secretário- Executivo;
- IV - Coordenador Geral
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação.

Parágrafo 1º - O Coordenador Geral será do ensino oficial com exercício no Município.

Parágrafo 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas neste Regulamento.

Parágrafo 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho Comunitário.

Artigo 3º - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Ao Presidente, compete:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

DECRETO Nº 158/71

Fls 2

I - Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do MOBRAL, dirigindo os seus trabalhos;

II- Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou particular;

III- Convocar e presidir as reuniões dos membros da Comissão;

IV - Gerir, com o assessoramento do encarregado de assuntos Financeiros, o Fundo Especial de Educação do Município;

V - Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão ;

VI - Assinar a correspondência endereçada - aos órgãos superiores;

VII- Designar o Secretário-Executivo para - representá-lo na sua ausência ou impedimento.

SECÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Artigo 5º - Ao Secretário-Executivo compete:

I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas;

II- Executar a ação do MOBRAL, no âmbito Municipal;

III- Preparar tôda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL;

IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesses do MOBRAL;

V- Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL, para remetê-los ao órgão Estadual.

VI -Substituir o Presidente ou encarregado - de Assuntos Financeiros, nos impedimentos eventuais dêstes, na gerência do Fundo Especial para Alfabetização .

SECÇÃO III

DO COORDENADOR GERAL

SECÇÃO III
DO COORDENADOR GERAL

Artigo 6º - Ao coordenador geral compete:

I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;

II- Constituir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho-esse que requer técnicas didático-pedagógicas específicas;

III-Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:

a) dividir a cidade em zonas;

b) número de analfabetos;

c) locais que serão utilizados para os cursos;

d) números de cursos que já encontram em funcionamento, Estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;

e) entidades locais que possam atuar no Movimento.

IV - Executar tôdas as medidas para:

a) instalação e funcionamento dos cursos;

b) recrutamento dos professores e monitores;

c) supervisão e controle estatístico;

d) avaliação.

SECÇÃO IV
DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Artigo 7º - Ao Encarregado de Assuntos financeiros compete:

I - Organizar e manter rigorosamente atuallizada a contabilidade do MOBREAL Municipal;

II - Desenvolver junto à comunidade campanhas para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;

III - Autorizar os pagamentos e elaborar fô

Fôlhas de pagamento do pessoal; Cr

IV - Elaborar, mensalmente, relatório do movimento financeiro e o balanço anual;

V - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;

VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

SECÇÃO V

DO ENCARREGADO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

Artigo 8º - Ao encarregado de propaganda e Divulgação compete:

I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;

II - Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBRAL de municípios da região;

III - Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;

IV - Divulgar o que está sendo realizado;

V - Exercer tôdas as incumbências de Relações públicas do MOBRAL.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 9º - O Conselho Comunitário, peça viva da participação decisória da comunidade, se constituirá de representantes de todos os matizes da força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo como função a colaboração na formação das linhas axiomas de execução da Comissão Municipal do MOBRAL, bem como, o conhecer das atividades desenvolvidas no Município.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim do 1º mês de trabalho e no princípio do mês final dos Cursos e extraordinariamente quando convocada pela Comissão Municipal.

Parágrafo Segundo - A presidência das reuniões caberá sempre ao Conselheiro aclamado para cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia , impedimento e licença de qualquer dos membros da Comissão , o conselho Comunitário recomendará ao Prefeito Municipal, no mes para a devida substituição.

CAPITULO III
DAS REUNIÕES

Artigo 10º - A Comissão Municipal reunir-se á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extra ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 11º - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros para discutir e aprovar;

I - Planos de trabalhos ou propostas sôbre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;

II- Resoluções sôbre medidas de caráter ad ministrativo.

CAPITULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12º - Os encargos do MOBRAL - Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização, as quais consistem em:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II- Recursos oriundos do MOBRAL - Central, mediante convênio e liberados por etapa;

III-Recursos da comunidade;

IV -Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;

V - Juros bancários de suas contas;

VI -Recursos de outras fontes.

Artigo 13º - Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBRAL será aplicado, seja qual for o título, se não

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

DECRETO Nº 128/71

senão em prol das finalidades da instituição.

Artigo 14º - Os recursos da Comissão Municipal do MOBREAL serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares.

CAPITULO V DO PESSOAL

Artigo 1º - Os serviços do MOBREAL Municipal, de acordo com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados |:

I - Por servidores, requisitados a quaisquer órgãos que os possa cedê-los, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

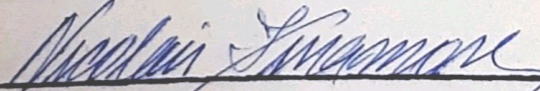
II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

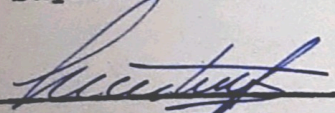
Artigo 16º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 17º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA,
EMV 08 DE ABRIL DE 1.971


NICOLAU FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria-
em data supra.


EWERTON FRAGA
Secretário Munic.